



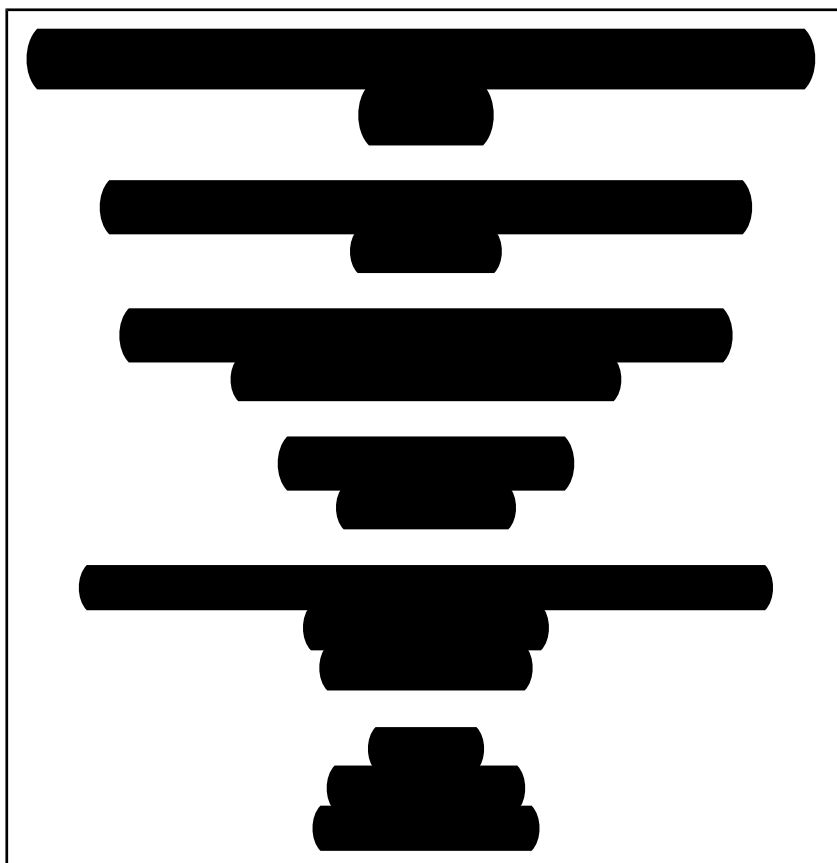
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 180

Disponibilização: sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Publicação: segunda-feira, 05 de setembro de 2022



PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 285/2022 TRE/PRE/GABPRE

Altera a Portaria Presidência nº 226/2021 que dispõe sobre a Instituição do Programa de Gestão por Competências no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 22 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE-MS nº 170, de 18.12.1997;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 1º da Portaria Presidência nº 226/2021, de 25 de agosto de 2021, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º A avaliação de que trata esta Portaria deve ser aplicada a todas as servidoras e servidores em exercício no TRE-MS e refere-se à verificação sistemática e formal com base na mensuração do conjunto das competências institucionais e específicas relativas à sua unidade organizacional de lotação e necessárias ao desempenho das suas atividades.

§ 2º Os titulares das chefias de Cartório Eleitoral, das Seções, das Assessorias, das Coordenadorias, das Secretarias e da Direção-Geral terão suas competências gerenciais avaliadas de acordo com o normativo que rege a matéria.

Art. 2º Acrescentar ao art. 3º da Portaria Presidência nº 226/2021, de 25 de agosto de 2021, os incisos VI e VII, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

VI - Avaliação por competências: consiste na verificação sistemática e formal da atuação da servidora e do servidor, com base na mensuração do conjunto por competências institucionais e específicas relativas à sua unidade organizacional.

VII - Plano de Desenvolvimento Individual - PDI: conjunto de ações que visam aprimorar as competências da servidora e do servidor, definidos entre avaliadora/avaliador e avaliada/avaliado, a fim de melhorar o desempenho na unidade e atingir os resultados propostos pela instituição.

Art. 3º Acrescentar ao art. 7º da Portaria Presidência nº 226/2021, de 25 de agosto de 2021, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 1º Os compromissos de desempenho individual nas competências técnicas e comportamentais devem ser acordados previamente entre o gestor e cada integrante da seção ou equipe.

§ 2º A meta para considerar-se satisfatório o desempenho do gestor, da servidora ou do servidor é o alcance do mínimo estabelecido para cada competência em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das competências avaliadas.

§ 3º Caberá à avaliadora e ao avaliador informar à servidora ou ao servidor, antes do ciclo avaliativo, qual é a expectativa em relação ao seu desempenho, bem como os critérios que serão utilizados para a avaliação de desempenho por resultados.

§ 4º A avaliadora e o avaliador poderão sugerir um Plano de Desenvolvimento Individual - PDI com base nos resultados das avaliações, de forma a promover o crescimento profissional ou pessoal da servidora ou do servidor a partir do desenvolvimento das competências-chave.

Art. 4º Acrescentar o artigo 8º-A ao texto da Portaria Presidência nº 226/2021, de 25 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

Art. 8º-A Os resultados da avaliação de que trata o presente normativo serão referenciais para análise do cumprimento das metas institucionais e, quando necessário, serão apreciados para embasar decisões sobre planos de desenvolvimento, designação de funções de confiança e cargos em comissão, pedidos de movimentação e ações ligadas ao reconhecimento de servidoras e servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande (MS), na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro